

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 1552 DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Lei nº. 1552 de 28 de maio de 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Pagamento de Diárias de Campo aos servidores que participam efetivamente de campanha de vacinação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de diárias de campo aos servidores públicos municipais que atuarem diretamente nas diversas campanhas de vacinação.

Art. 2º - O Valor da diária de campo mencionada no artigo anterior será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor participante e em razão de cada dia trabalhado na campanha.

Parágrafo Único: O Servidor para fazer jus à diária de campo deverá comprovar a sua efetiva participação durante todo o dia da campanha e, deverá ser atestada a sua participação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3 - Revoga-se integralmente a Lei nº528/2013, bem como as disposições em contrário ou conflitante.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***

Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

**Código Identificador:55E85AFF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/05/2025. Edição 3989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>